



LEI Nº 6.781, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.465, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Cariacica – P MEC, instituído pela Lei nº 5.465, de 22 de setembro de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput tem por objetivo assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais previstas no plano vigente, até a aprovação e entrada em vigor de novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 5.465/2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, permanecem em vigor as diretrizes, metas e estratégias previstas no P MEC, bem como as alterações supervenientes promovidas por legislação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 2705

LEIS

LEI Nº 6.781, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.465, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Cariacica – PMEC, instituído pela Lei nº 5.465, de 22 de setembro de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput tem por objetivo assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais previstas no plano vigente, até a aprovação e entrada em vigor de novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 5.465/2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, permanecem em vigor as diretrizes, metas e estratégias previstas no Pmec, bem como as alterações supervenientes promovidas por legislação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 26 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.782, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 6.609/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO CASTELO BRANCO, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.609, de 18 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O imóvel de que trata o caput do artigo destina-se à instalação da sede da 4ª Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.783, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 4.698/2009, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCALIS DE RENDAS, AGENTES FISCALIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 7º da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Nos casos em que os cargos de Coordenador de Tributos de Movimentação Econômica, Coordenador de Planejamento e Controle de Ação Fiscal, Coordenador de Acompanhamento e Controle do Simples Nacional e o Gerente de Fiscalização Tributária forem ocupados por servidor fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, a gratificação de produtividade mensal a ser paga ao referido servidor será calculada pela média aritmética das 03 (três) maiores Gratificações de Produtividade Fiscal pagas aos Fiscais de Tributos Municipais no mês em referência, somadas às gratificações previstas no inciso I e § 2º, “b” do Art. 4º desta Lei”

Art. 2º. Ficam revogados o § 1º e o § 2º do Art. 7º da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009.

Art. 3º. O artigo 8 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os pagamentos das gratificações de produtividade individual mensais obedecerão aos seguintes limites:

I – A gratificação de produtividade prevista nos Art. 1º ao 7º desta Lei fica limitada ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças recebido à época do mês em apuração.

II – O somatório da gratificação de produtividade, do vencimento base e das demais gratificações que compõem a remuneração bruta total dos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais e dos cargos comissionados mencionados no Art. 7º desta Lei, quando ocupados por fiscais de tributos municipais, fica limitado ao valor do subsídio mensal pago ao Secretário Municipal de Finanças.

III - REVOGADO

Parágrafo único. Quando as gratificações de produtividade ultrapassarem os limites previstos nos incisos I e II deste artigo, serão consideradas como saldo remanescente, acumulável para os meses subsequentes”.

Art. 3º. O artigo 11 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Do montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, será destinado o percentual de 17% (dezessete) a ser pago aos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão, em efetivo exercício na

